

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 213/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Circulação Rodoviária e Operações de Carga e Descarga de Mercadorias no Município de Torres Vedras.* — Dr. Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 22 de Fevereiro de 2005 e para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre a proposta de Regulamento em título, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre a referida alteração poderão ser apresentadas, por escrito, na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Torres Vedras, sita na Avenida de 5 de Outubro, onde a proposta estará exposta.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Regulamento de Circulação Rodoviária e Operações de Carga e Descarga de Mercadorias no Município de Torres Vedras.

Considerando o aumento da circulação rodoviária no concelho de Torres Vedras e a necessidade de se disciplinar o trânsito nos locais com maior afluência de pessoas e volume de tráfego, bem como de preservar as zonas pedonais e os arruamentos das zonas históricas, no âmbito de um procedimento de reestruturação e melhoria das condições de vida, surge o presente Regulamento.

Considerando que o projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública por 30 dias, sem que tenha sido apresentado qualquer sugestão.

Assim, ao abrigo do preceituado nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 64.º, n.º 1, alínea *u*), n.º 2, alínea *f*) e n.º 7, alínea *d*), da Lei das Autarquias Locais, e no Código da Estrada, é elaborado o presente Regulamento:

Artigo 1.º

Proibição de circulação e de operações de carga e descarga

1 — São proibidas a circulação e a realização de operações de cargas e descargas na zona delimitada pelas vias e arruamentos indicados no anexo A constante do presente diploma, a veículos automóveis de mercadorias e especiais, com peso bruto superior a 3500 kg, nos períodos compreendidos entre as 8 e as 10 horas e entre as 17 horas e as 19 horas e 30 minutos.

2 — São igualmente proibidas as operações de cargas e descargas fora dos locais próprios para o efeito a todos os veículos de peso bruto inferior a 3500 kg, nas vias e arruamentos e nos períodos referidos no número anterior.

Artigo 2.º

Excepções

1 — Ficam exceptuados da proibição constante no n.º 1 do artigo anterior os veículos adstritos ao transporte público colectivo de passageiros, automóveis de mercadorias e especiais com peso bruto superior a 3500 kg, que possuam local para estacionamento devidamente legalizado dentro da referida zona e apenas para efeitos de circulação, conquanto, no momento, não transportem mercadorias.

a) A Câmara Municipal de Torres Vedras concederá autorizações especiais de circulação para os veículos referidos na alínea anterior, de acordo com o modelo que figura no anexo C, desde que os interessados provem a existência de local próprio para estacionamento.

2 — Ficam, ainda, exceptuados da proibição constante no n.º 1 do artigo anterior os veículos automóveis de mercadorias e especiais com peso bruto superior a 3500 kg, que se pretendam dirigir aos

parques de estacionamento públicos ou privados, próprios para o efeito, e apenas para efeitos de circulação e acesso ao estacionamento.

Artigo 3.º

Zonas pedonais

1 — Em todas as zonas pedonais existentes no concelho de Torres Vedras são proibidos o estacionamento e circulação, bem como as operações de carga e descarga nos períodos compreendidos entre as 8 e as 13 horas, de segunda-feira a sábado, e entre as 15 e as 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira:

- a) Entende-se por zona pedonal uma qualquer via ou arruamento destinado exclusivamente ao trânsito de peões e interdita à normal circulação rodoviária;
- b) Os residentes em zonas pedonais podem, mediante autorização concedida de acordo com o anexo D, circular para acesso ao respectivo estacionamento privativo, desde que provem a titularidade da residência e do local de estacionamento.

Artigo 4.º

Proibições de circulação e estacionamento de pesados

Para além do estabelecido nos artigos 1.º e 3.º do presente diploma, é ainda proibida a circulação e ou estacionamento nos seguintes casos:

- a) Na zona histórica da cidade de Torres Vedras, nos arruamentos indicados no anexo B, são proibidos a circulação e estacionamento de todos os veículos automóveis, com peso bruto superior a 3500 kg, excepto os veículos de transporte público regular de passageiros e os veículos de turismo com lotação até 17 lugares sentados;
- b) Na zona delimitada pelos arruamentos indicados no anexo A é proibido o estacionamento de todos os veículos automóveis, com peso bruto superior a 3500 kg, e a circulação de todos os veículos automóveis, com peso bruto superior a 10 000 kg, excepto para o acesso a parques de estacionamento, públicos ou privados, próprios para o efeito.

Artigo 5.º

Veículos não abrangidos pelas restrições

As restrições indicadas nos artigos 1.º, 3.º e 4.º não são aplicáveis aos veículos automóveis prioritários, aos veículos particulares ou de transporte público destinados ao transporte de deficientes e aos veículos automóveis afectos ao serviço de limpeza urbana e a brigadas de urgência de manutenção de infra-estruturas urbanas.

Artigo 6.º

Autorizações especiais

A Câmara Municipal de Torres Vedras poderá conceder autorizações especiais de circulação e ou para realização de operações de carga e descarga, aos veículos sujeitos às restrições constantes do presente diploma (ou nos períodos definidos no presente diploma), devendo, posteriormente, comunicar o facto à Direcção-Geral de Viação e à Polícia de Segurança Pública com a devida justificação:

- a) As autorizações referidas no presente artigo serão apenas concedidas a título ocasional e excepcional para a realização de transportes comprovadamente indispensáveis e urgentes, como sejam, além de outros, os seguintes casos:

Transportes de produtos facilmente perecíveis;
Transporte de lixo e outros resíduos sólidos;
Transporte de cadáveres de animais;
Transporte de matérias imprescindíveis à laboração contínua de certas unidades de produção.

- b) O pedido de autorização deverá ser apresentado à Câmara Municipal de Torres Vedras, com uma antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data prevista, devendo especificar, designadamente, a identificação do transportador, as características do veículo, a natureza das mercadorias, bem como o itinerário, locais e tempo de permanência previstos;

c) As autorizações a que se refere o presente artigo serão emitidas de acordo com o modelo do anexo E e poderão respeitar a um só transporte e ou operação de carga e descarga ou a transportes e ou operações de carga e descarga a efectuar durante uma certa época ou ter carácter permanente.

Artigo 7.º

Sinalização

As zonas sujeitas às restrições do presente Regulamento serão sinalizadas nos termos do Código da Estrada, sendo a colocação de sinalização precedida de comunicação prévia informativa à Polícia de Segurança Pública.

Artigo 8.º

Infracções

As infracções às proibições de circulação e de estacionamento de veículos em zonas devidamente sinalizadas e destinadas para operações de carga constantes do presente diploma serão punidas, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 9.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições autárquicas que contrariem as normas do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 30.º dia posterior ao da sua publicação.

ANEXO A



Áreas proibidas à circulação e à realização de operações de cargas e descargas a veículos automóveis de mercadorias e especiais, com peso bruto superior a 3500kg, nos períodos compreendidos entre as 8:00 e as 10:00 horas e entre as 17:00 e as 19:00 horas.
Após a conclusão da 2ª fase da Variante Ponte esta área será sujeita às regras acima descritas.

ANEXO B



Área interdita à circulação e estacionamento de veículos automóveis com peso superior a 3500 kg.

ANEXO C

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS
Sector de Trânsito

Autorização de Circulação

(alínea a), do artigo 2º do Regulamento das Operações de Carga e Descarga de Mercadorias e de Circulação Rodoviária nas Zonas Pedonais)

MATRÍCULA:	AUTORIZAÇÃO N.º:
------------	------------------

Características do Veículo

CLASSE _____

TIPO _____

CAIXA _____

Denominação do transportador: _____

Sede do Transportador: _____

Nome do requerente e qualidade em que age: _____

Local de estacionamento: _____

Via(s) abrangida(s) : _____

Período abrangido: _____

Período de validade: _____

Data de emissão: ____/____/____

O Vereador,

ANEXO D

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS
Sector de Trânsito

Autorização de Circulação em Zonas Pedonais

(artigo 3º do Regulamento das Operações de Carga e Descarga de Mercadorias e de Circulação Rodoviária nas Zonas Pedonais)

MATRÍCULA:	AUTORIZAÇÃO N.º:
------------	------------------

Características do Veículo
CLASSE _____
TIPO _____
CAIXA _____

Denominação do transportador: _____

Sede do Transportador: _____

Nome do requerente e qualidade em que age: _____

Local de estacionamento: _____

Via(s) abrangida(s): _____

Período abrangido: _____

Período de validade: _____

Data de emissão: ____/____/____

O Vereador,

ANEXO E

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURAS VIÁRIAS
Sector de Trânsito

Autorização Especial de Circulação

(artigo 6º do Regulamento das Operações de Carga e Descarga de Mercadorias e de Circulação Rodoviária nas Zonas Pedonais)

MATRÍCULA:	AUTORIZAÇÃO N.º:
------------	------------------

Características do Veículo
CLASSE _____
TIPO _____
CAIXA _____

Denominação do transportador: _____

Sede do Transportador: _____

Nome do requerente e qualidade em que age: _____

Local de estacionamento: _____

Via(s) abrangida(s): _____

Período abrangido: _____

Data de emissão: ____/____/____

O Vereador,

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 2198/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Defensor Oliveira Moura, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Torna público, em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal do ano de 2004, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da sua publicação no *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 2199/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 1.º e com o artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados contratos a termo resolutivo, pelo prazo de 12 meses, com os trabalhadores abaixo indicados:

José Gonçalves Maria dos Reis Protásio — limpa-colectores, índice 155, com início em 2 de Novembro de 2004.

Tânia Cristina Ramos Martins Lucas — técnico profissional de 2.ª classe — área de Comunicação/Marketing, Relações Públicas e Publicidade, índice 199, com início em 2 de Novembro de 2004.

João da Glória Domingos Lourenço — cantoneiro de limpeza, índice 155, com início em 9 de Novembro de 2004.

Marta de Jesus da Silva dos Reis Valentim — cantoneiro de limpeza, índice 155, com início em 9 de Novembro de 2004.

Cláudio Filipe Lourenço Machado — técnico profissional de 2.ª classe — área de Ambiente, índice 199, com início em 6 de Dezembro de 2004.

Paulo José Pires Marreiros — engenheiro técnico estagiário — área de Ordenamento do Território, índice 222, com início em 6 de Dezembro de 2004.

Ana Sofia dos Santos Nunes — técnico superior — área de Economia, índice 321, com início em 10 de Janeiro de 2005.

João Pedro Gonçalves Viegas Jacinto — técnico superior — área de Arquitectura, índice 400, com início em 10 de Janeiro de 2005.

Ana Isabel de Sousa Martins — assistente de acção educativa, índice 199, com início em 20 de Janeiro de 2005.

Andreia Patrícia de Oliveira Gerardo — assistente de acção educativa, índice 199, com início em 20 de Janeiro de 2005.

Filipa Eugénia Sousa Miguel — assistente de acção educativa, índice 199, com início em 20 de Janeiro de 2005.

Filipa Alexandra Oliveira Salvador — assistente de acção educativa, índice 199, com início em 20 de Janeiro de 2005.

Marisa Alexandra da Conceição Dias — assistente de acção educativa, índice 199, com início em 20 de Janeiro de 2005.

Patrícia Carla Ventura de Sousa Paixão — assistente de acção educativa, índice 199, com início em 20 de Janeiro de 2005.

Cláudia Isabel Marreiros Rosado — assistente de acção educativa, índice 199, com início em 31 de Janeiro de 2005.

Andreia Sofia Batista Gonçalves Malveiro — assistente de acção educativa, índice 199, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Rute Maria Dias Maia Nunes da Silva — técnico superior — área de Psicologia, índice 321, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

24 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repolho dos Reis Viegas.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Edital n.º 214/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao Regulamento do Ordenamento de Trânsito em Vila Nova de Poiares.* — Jaime Carlos Marta Soares, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares:

Torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o ordenamento de trânsito do concelho, que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 21 de Fevereiro de 2005, e a Assembleia Municipal, na sua sessão de 28 de Fevereiro de 2005, aprovaram, em aditamento ao Regulamento do Ordenamento do Trânsito do concelho, a colocação de placas de trânsito proibido a pesados nos lugares de Ventosa, Lixosa, Balteiro, Santa Maria, Vimieiro, Cabeças, Ribeira de Moinho, Paço de Cima e Paço de Baixo.

Mais torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que o mesmo será submetido a discussão pública, no prazo de 30 dias.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares.*